

Publicada no jornal oficial nº 364, de 8 de outubro de 1965.

LEI Nº 824

PROCESSO Nº 248-N

LEI N. 824 de 30 de setembro de 1964	Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos.
--	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA' decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A bicicleta de uso pessoal, fica isenta do pagamento de qualquer taxa ou emolumento, ressalvado o prescrito no parágrafo único.

Parágrafo único — A Prefeitura caberá o recebimento do custo da placa de identificação, acrescido de 20% (vinte por cento.)

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

José Jorge Boueri
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VII, a folhas 124.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário